

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS VERNÁCULAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM ESTUDOS LITERÁRIOS**

**REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO
EM ESTUDOS LITERÁRIOS**

Porto Velho

2016

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	03
DOS OBJETIVOS.....	03
TÍTULO II.....	03
DA ORGANIZAÇÃO.....	03
CAPÍTULO I.....	03
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	03
SEÇÃO I.....	03
DO COLEGIADO.....	03
SEÇÃO II.....	05
DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....	05
SEÇÃO III.....	06
DOS DOCENTES.....	06
CAPÍTULO II.....	08
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	08
SEÇÃO I.....	08
DA SELEÇÃO DE S E DA MATRÍCULA.....	08
SEÇÃO II.....	10
DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO.....	10
SEÇÃO III.....	13
DA ORIENTAÇÃO.....	13
SEÇÃO IV.....	14
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	14
SEÇÃO V.....	15
DA DEFESA.....	15
SEÇÃO VI.....	17
DA CONCESSÃO DE BOLSAS E OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS.....	17
CAPÍTULO III.....	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Mestrado Acadêmico em Estudos Literários do Departamento de Línguas Vernáculas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, *campus* de Porto Velho, tem por meta incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico e científico de recursos humanos na área de Literatura e suas teorias.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º - O Mestrado Acadêmico em Estudos Literários/MEL deverá permitir o desenvolvimento de estudos avançados na área de concentração de Estudos Literários.

Art. 3.º - Os mestrandos do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários optarão, obrigatoriamente, por apenas uma das linhas de pesquisa ofertadas, em que irão desenvolver projeto de dissertação condizente com a área de atuação científica de seu orientador.

Parágrafo único: As linhas de pesquisa são: Literatura, Teoria e Crítica (LTC) e Literatura, outros Saberes e outras Artes (LSA).

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4.º - O Mestrado Acadêmico em Estudos Literários terá uma Coordenação constituída por:

I- Colegiado;

II - Coordenador;

III-Vice-Coordenador.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 5.º - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, responsável pela coordenação didático-científica do curso, e será constituído:

I - pelo Coordenador, como Presidente; por um Vice-Coordenador, como Vice-Presidente eleitos por seus pares.

II - os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente coincidem com seus mandatos como Coordenador e Vice-coordenador respectivamente.

III - Por todos os professores vinculados ao curso.

IV - Por um (01) representante titular e um (01) representante suplente regularmente matriculado, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano.

Art. 6.º - O professor que, por período superior a dois anos, não ministrar disciplina nem orientar dissertação perderá a condição de integrante do Colegiado.

Art. 7.º - O Colegiado reunir-se-á de acordo com agenda pré-estabelecida pelo Coordenador ou se requerido por pelo menos 50% de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação e antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8.º - Uma vez convocado, o Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus componentes e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Colegiado será substituído pelo Vice-Presidente; nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, serão substituídos pelo Conselheiro mais antigo, sendo a idade o critério de desempate.

Art. 9.º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores ministrantes das disciplinas e acompanhar seu desenvolvimento;

II - estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do curso, de acordo com as normas da CAPES;

III - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de

- Regimento e de Resoluções;
- IV - propor alterações neste Regimento;
- V - revalidar créditos obtidos em outras instituições;
- VI - avaliar os currículos e autorizar, via cadastramento, docência de profissionais oriundos de outros Departamentos e outras instituições;
- VII - propor convênios, protocolos de colaboração e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- VIII – determinar o número de vagas em processo seletivo para ingresso no MEL e designar comissão de seleção, para a devida homologação dos pedidos de inscrição e realização do processo seletivo dos candidatos;
- IX – acompanhar possíveis adequações nos projetos de dissertação e redefinição de orientação dos mestrandos;
- X - aprovar pedidos de prorrogação de prazos de até seis meses para conclusão do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, bem como pedidos de trancamento do curso de, no máximo, 01 (um) semestre, nos termos deste Regimento;
- XI - apreciar o relatório anual da Coordenação de Curso;
- XII - declarar a perda de mandato de membros do Colegiado ou do direito de eleger representante nos termos deste Regimento;
- XIII – criar comissão para julgar os pedidos de revisão de conceito dos mestrandos;
- XIV - apreciar e homologar a distribuição entre os mestrandos do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários das bolsas obtidas, conforme parecer da Comissão Gestora de Bolsas, nos termos deste Regimento;
- XV - deliberar sobre eventos, atividades didático-científicas e publicações;
- XVI - indicar composição de comissões para tratar, solucionar e discutir assuntos didático-científicos, bem como realizar atividades especiais;
- XVII - deliberar sobre fatos eventualmente omitidos neste Regimento.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-coordenador são obrigatoriamente professores doutores do quadro permanente da UNIR, vinculados ao Mestrado Acadêmico em Estudos Literários como professores efetivos, e serão eleitos pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Além de acompanhar os trabalhos, o Vice-coordenador substitui integralmente o coordenador em todas as funções, quando houver qualquer tipo de impedimento ou ausência.

Art. 11 - Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador:

I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;

II - manter acordos com os professores, visando à organização e à execução dos planos de ensino das disciplinas do curso;

III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - convocar as reuniões do Colegiado do Curso, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - em casos de urgência, decidir assuntos *ad referendum* do Colegiado, submetendo-os, no prazo máximo de setenta e duas horas, à apreciação do Colegiado;

VI - elaborar, publicar e fazer cumprir as pautas das reuniões do Colegiado do Curso;

VII - encaminhar ao colegiado as propostas de composição de bancas examinadoras para homologação;

VIII - prestar contas anualmente ao Colegiado de Curso da aplicação dos recursos financeiros internos e externos destinados ao Mestrado Acadêmico em Estudos Literários;

IX - Desempenhar, em benefício do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, outras incumbências eventuais que lhe caibam.

SEÇÃO III

DOS DOCENTES

Art. 12 - Os docentes do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários podem ser de três categorias, de acordo com a Portaria n.2 de 04 de janeiro de 2012 – CAPES, a saber:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 13 - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de grupos e/ou projetos de pesquisa cadastrados no CNPq;

III - orientem discentes de mestrado;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo Inciso I do Caput deste Artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento.

Art. 14 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no

programa, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 15 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 16 - A designação ou admissão de professores dependerá sempre da aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1.º - Para o credenciamento, o docente requerente deve:

- a) - ser professor efetivo, colaborador ou visitante da UNIR ou de instituição conveniada;
- b) - como docente permanente e visitante ser portador do título de Doutor ou titulação equivalente;
- c) - como docente colaborador possuir título de Doutor;
- d) - estar com seu currículo lattes atualizado nos últimos seis meses;
- e) - cumprir as diretrizes do Colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, devidamente atualizados;
- f) - atender aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Estudos Literários e demais Conselhos, com base na Resolução n.º 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010 e no Documento de Área (Letras e Linguística)/CAPES/2013.

§ 2.º - Aos docentes do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários compete o exercício de atividade crítica, demonstrada pela produção de trabalhos de valor comprovado em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DE MESTRANDOS E DA MATRÍCULA

Art. 17 – Poderão se inscrever no Mestrado Acadêmico em Estudos Literários:

I - os portadores de diploma de curso superior de duração plena nas áreas de Letras, Artes e Ciências Humanas;

§ 1.º - candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes fornecidos por instituições de outro país validados por instituição brasileira, a critério do Colegiado de Curso;

§ 2.º - Discentes especiais, matriculados em disciplinas com direito a crédito, após deliberação pelo Colegiado do Curso, com base no número de vagas ofertadas pelos professores.

Art. 18 – O candidato do MEL deverá satisfazer as exigências contidas no edital de seleção e apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;

III – Comprovante de proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna;

IV - currículo completo atualizado no padrão Lattes;

V - projeto de dissertação na área específica da Linha de Pesquisa pretendida;

Art. 19 – O deferimento do pedido de inscrição fica condicionado ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 20 - O processo de seleção obedecerá às normas explicitadas pelo edital de seleção, publicado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada

para início do processo, e constituir-se-á de cinco fases:

1ª Fase: análise dos documentos anexados à ficha de inscrição, conforme descrito no Artigo 18 deste regimento;

2ª Fase: prova escrita de conhecimentos específicos, que consistirá em avaliação escrita, contemplando a análise de texto literário com base em bibliografia teórica indicada em edital.

3ª Fase: análise do projeto de dissertação, o qual deverá estar em conformidade com as orientações divulgadas em edital e em consonância com as Linhas de Pesquisa do MEL.

4ª Fase: entrevista do candidato pela Banca de Seleção, momento em que o candidato deverá ser questionado sobre o conteúdo de seu projeto, sua formação acadêmica e seus planos como discente do MEL.

Art. 21 - Na seleção de candidatos cujo pedido de inscrição tenha sido homologado, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - **desempenho em prova escrita de conhecimentos específicos**: na prova escrita não será permitida consulta; serão avaliados o conhecimento e o domínio do candidato sobre o conteúdo conceitual e contextual relacionado à bibliografia indicada no edital de seleção, o tratamento adequado dispensado ao texto literário, bem como os elementos de construção textual e a adequação às normas padrão da Língua Portuguesa e ABNT. O candidato receberá nota de Zero a Cem (100). A nota mínima para aprovação na prova escrita é setenta (70). A avaliação da prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório.

II – **qualidade do projeto de dissertação e sua relação com a linha de pesquisa do orientador pretendido**: serão avaliados somente os projetos dos candidatos aprovados na prova escrita; a avaliação do projeto tem caráter eliminatório e classificatório e deverá estar conforme as orientações estabelecidas em edital, atendendo aos objetivos da linha de pesquisa para a qual o candidato se inscreveu. O candidato receberá nota de Zero a Cem (100). A nota mínima para aprovação do projeto é setenta (70).

III – **entrevista**: serão entrevistados apenas os candidatos aprovados na prova escrita e no projeto; a entrevista tem caráter eliminatório. Serão avaliados o conhecimento e a segurança do candidato sobre o conteúdo de seu projeto, sua disponibilidade para o cumprimento de sua proposta de pesquisa, bem como de

seus planos enquanto discente do MEL. O candidato receberá nota de Zero a Cem (100). A nota mínima para aprovação na entrevista é setenta (70).

§ 1º – A nota final para a classificação dos candidatos será calculada por meio de média aritmética simples obtida a partir das notas adquiridas na prova escrita, na avaliação do projeto e na entrevista. A nota mínima para aprovação é setenta (70).

§ 2º – Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá à seguinte ordem: maior nota na prova escrita; maior nota no projeto; maior nota na entrevista. Se persistir o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

§ 3º - Observado o número de vagas oferecidas por orientador, os nomes dos candidatos serão encaminhados pela Banca de Seleção ao Colegiado do Curso para homologação dos resultados, com ou sem prioridade de matrícula.

Art. 22 - Para ser considerado discente regular do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, o aluno deverá matricular-se em cinco disciplinas no primeiro ano letivo. Desse modo, deverá dedicar o segundo ano letivo para orientação, escrita, qualificação e defesa da dissertação.

§ 1.º - O mestrando em processo de escrita da dissertação deverá apresentar relatório semestral sobre o andamento do trabalho, com o visto do Professor Orientador.

§ 2.º - A não apresentação do relatório por parte do discente em fase de dissertação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, ou a apresentação de relatório considerado insatisfatório pelo orientador implicará em:

I - exclusão do curso;

II - no caso de bolsista, além do previsto no inciso anterior, suspensão da bolsa de estudos.

Art. 23 - Será permitido ao discente, através de processo devidamente justificado, trancar a matrícula do curso por, no máximo, um (01) semestre, o que deve ser feito por ocasião da rematrícula semestral;

§ 1.º - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2.º - O discente bolsista terá suspensão da bolsa no período de trancamento.

§ 3.º - Considera-se abandono de curso a não efetivação da matrícula no final do período de trancamento.

SEÇÃO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 - O regime didático do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários é de créditos obtidos através de disciplinas, de elaboração de dissertação, de execução de atividades pertinentes ao curso e de produção científica.

Parágrafo Único - Será atribuído um crédito para o quantitativo de vinte horas-aula.

Art. 25 – O aproveitamento em cada disciplina/atividade será avaliado pelo respectivo professor através de atividades acadêmicas em função do desempenho do estudante em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos/notas, sendo 70 (setenta) a nota mínima para aprovação, de acordo com os seguintes critérios:

Nota	Nível de aproveitamento
90 a 100	Excelente
80 a 89	Bom
70 a 79	Regular
0 a 69	Insuficiente (reprovado)

Parágrafo único - O estudante que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina/atividade será reprovado.

Art. 26 - O estudante que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente em calendário acadêmico recomendado pela CAPES.

Art. 27 - Será desligado do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários o mestrando que:

- I - obtiver duas reprovações no decorrer da obtenção dos créditos;
- II - não apresentar relatório semestral de controle do andamento da sua dissertação ou apresentar relatório considerado insatisfatório pelo orientador;
- III - não renovar sua matrícula semestralmente;
- IV - praticar plágio;

Art. 28 - Caberá ao discente pedido de revisão de nota/conceito ao Colegiado do Curso.

Art. 29 - Será considerado aprovado no curso de Mestrado o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - obtenção de, no mínimo, **75 créditos**, a serem integralizados no prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo:
 - a) 15 créditos divididos em 05 disciplinas de 03 créditos cada uma delas, que correspondem à carga-horária em sala de aula;
 - b) 02 créditos correspondentes a um (01) seminário de integração;
 - c) 08 créditos correspondentes a participação em evento científico da área com apresentação de trabalho e publicação, assim computados:
 - evento internacional - em Grupo de Trabalho (04 créditos), em minicurso (04 créditos), em palestra ou conferência (04 créditos), em comunicação (03 créditos);
 - evento nacional – em Grupo de Trabalho (03 créditos), em minicurso (03 créditos), em palestra ou conferência (03 créditos), em comunicação (02 créditos);
 - evento estadual ou regional – em Grupo de Trabalho (02 créditos), em minicurso (02 créditos), em palestra ou conferência (02 créditos), em comunicação (01 crédito);
 - evento local - em Grupo de Trabalho (01 crédito), em minicurso (01 crédito), em palestra ou conferência (01 crédito), em comunicação (01 crédito);

- d) 50 créditos correspondentes à conclusão da dissertação (defesa e aprovação)
- II - obtenção de aproveitamento compatível com os dispositivos deste Regimento.
 - III - defesa e aprovação de dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento;

Art. 30 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos para o Mestrado créditos obtidos:

- I - em outros cursos de Mestrado da UNIR ou de outra instituição de ensino superior, com reconhecimento da CAPES, correspondentes a uma disciplina de 60h (03 créditos);
- II - na condição de aluno especial do próprio curso, em uma disciplina de 60h (03 créditos).

Art. 31 - O prazo máximo de 24 meses para a conclusão do curso de Mestrado poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado em até seis meses, para o não bolsista, mediante pedido instruído com parecer do Orientador, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O prazo máximo referido no *caput* deste artigo é contado da data da primeira matrícula no curso à defesa da dissertação.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 - Ao docente orientador, devidamente admitido pelo Colegiado do Curso, compete:

- I - acompanhar o desempenho de seus orientandos nas disciplinas e dissertação;
- II - recomendar leituras e/ou atividades adicionais que colaborem para a formação de seu orientando;
- III – apresentar-se como coautor de produção científica com seus orientandos;
- IV – avaliar os relatórios de seus orientandos que serão encaminhados à Coordenação de Curso;
- V - manter contato periódico com o discente, enquanto este estiver matriculado em escrita de dissertação, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a

conclusão do Curso;

VI - informar à Coordenação de Curso quaisquer problemas no processo de integralização do curso por seus orientandos;

VII - Informar à Coordenação, em tempo adequado, o número de vagas que poderá oferecer a cada processo seletivo.

Art. 33 - O mestrando que, a juízo do Orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas no Mestrado Acadêmico em Estudos Literários para complementar a sua formação, terá assegurado o seu direito de cursá-las na qualidade de ouvinte, independente da matrícula.

Parágrafo Único – O acompanhamento do mestrando, nas condições previstas neste artigo, será feita pelo Professor Orientador.

Art. 34 - É atribuição do orientador encaminhar à Coordenação de Curso, com a necessária antecedência, a indicação da composição das bancas de qualificação e defesa de seus orientandos, para a análise de viabilidade e devida homologação.

Art. 35 - O mestrando, a critério do orientador, poderá iniciar seu trabalho de pesquisa e elaboração de dissertação concomitante ao cumprimento dos créditos iniciais em disciplinas.

Art. 36 - Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do discente, por ocasião da rematrícula no segundo semestre, em casos devidamente justificáveis e analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - O Colegiado, atendendo à solicitação do Orientador de Dissertação, poderá autorizar a coorientação por docentes da UNIR ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada e cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

Art. 38 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de suas atividades na UNIR, o Professor Orientador deverá ser substituído por outro aprovado pelo Colegiado, de comum acordo com o orientando.

Art. 39 - Admitir-se-á a desistência da orientação por parte do Orientador, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – Cumpridos os créditos em disciplinas e de posse de versão da dissertação, deverá o mestrando submeter-se ao Exame de Qualificação (admitindo-se as seguintes modalidades: presencial, vídeo transmissão ou parecer escrito), que consistirá em sessão fechada de análise do trabalho por banca examinadora composta pelo professor orientador, dois docentes titulares e um docente suplente indicados pelo mesmo orientador; tal composição será homologada pelo Colegiado do Curso. A avaliação deverá ser feita com base nos seguintes critérios:

I – apresentação de, no mínimo, 50% da totalidade da dissertação;

II - referencial teórico condizente com o objeto de trabalho;

III - aplicação adequada de método científico;

IV- coerência textual e articulação das partes;

V - contribuição científica.

§ 1.º - Para ser considerado qualificado, o deverá atingir, no mínimo, o nota 70, de acordo com o art. 26 deste Regimento.

§ 2.º - Cada mestrando somente poderá ser reprovado em um exame de qualificação. Neste caso, poderá requerer novo exame.

§ 3.º - A qualificação deverá ser requerida, no máximo, 45 dias antes do prazo final do término do curso.

§ 4.º - Ainda que não seja aprovado na primeira qualificação, o deverá cumprir o prazo para integralização do curso, conforme artigo 32.

SEÇÃO V

DA DEFESA

Art. 41 - A dissertação de Mestrado será desenvolvida sob orientação do professor

orientador, de acordo com projeto aprovado no processo seletivo.

Art. 42 - A dissertação de Mestrado deverá estar incluída em uma das linhas de pesquisa do curso.

Art. 43 - A dissertação deverá ser entregue à Coordenação pelo menos quarenta e cinco dias antes da defesa, não sendo permitida defesa antes de decorridos, no mínimo, sessenta dias do exame de qualificação.

Parágrafo Único: O mestrando somente poderá submeter-se à defesa pública de dissertação mediante cumprimento (devidamente comprovado) dos créditos previstos neste Regimento.

Art. 44 - Ao Coordenador caberá, ouvido o Colegiado do Curso em função de critérios de viabilidade, homologar os membros da Banca de Defesa indicados pelo Orientador, sendo esta constituída pelo orientador, por dois professores e um suplente, bem como fixar a data de realização da defesa do trabalho.

§ 1.º - Deverá integrar as Bancas de Defesa, além de professores do próprio curso, pelo menos um docente ou pesquisador externo ao programa e, preferencialmente, de outra instituição, especialmente convidado em face de seu reconhecido saber no campo de que tratar o trabalho em julgamento.

§ 2.º - O Orientador será sempre o presidente da Banca de Defesa.

§ 3.º - Admite-se a realização da defesa de dissertação nas modalidades presencial e por vídeo transmissão.

Art. 45 - Uma vez concluída a dissertação, o candidato providenciará quatro cópias do trabalho, que deverão ser depositadas na Coordenação pelo mestrando, e o professor orientador encaminhará solicitação de Banca de Defesa, de acordo com o prazo estipulado no Artigo 41.

Art. 46 - A sessão de defesa da dissertação será pública em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 47 - A defesa da dissertação pelo perante a respectiva Banca constitui-se em duas partes:

I - exposição oral com o tempo de até 30 minutos;

II - sustentação oral da dissertação, em face da arguição dos membros da Banca.

Parágrafo Único - A cada membro de banca examinadora será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este empregar tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 48 - A análise da Dissertação e da Defesa será realizada pelos membros da banca seguindo critérios de metodologia científica e qualidade do conteúdo geral do trabalho, sendo aprovado o que for considerado apto por, pelo menos, dois membros da Banca de Defesa.

Art. 49 - Ao candidato aprovado na defesa da dissertação, tendo cumprido todas as exigências do curso, será outorgado o título de Mestre, quando da entrega da versão final junto à secretaria do MEL.

Art. 50 - Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho, desde que devidamente registradas na ata da defesa.

§ 1.º - A expedição do diploma ficará condicionada à aprovação, pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, de versão da dissertação que contenha todas as alterações referidas no *caput* deste artigo, devidamente relatadas pelo Professor Orientador, e à entrega, na Coordenação do Curso, de duas (02) cópias definitivas, impressas e com “capa dura” azul, sendo uma para arquivo do MEL e outra para a Biblioteca Central da UNIR, além de duas cópias digitais em formato PDF, uma para a Biblioteca/UNIR e uma para página do Programa, bem como a inserção de dados na plataforma Sucupira.

§ 2.º - O prazo máximo para essas exigências, referidas no *caput* deste artigo, será de sessenta (60) dias.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Art. 51 - A concessão de bolsas pertencentes ao Programa e outros eventuais benefícios financeiros deverão ser feitos com base em avaliação da Comissão de Bolsas e Benefícios – CBB, constituída:

I - pelo Coordenador do Curso;

II – por um docente cujos orientandos não estejam pleiteando benefícios, ou por membro externo ao Programa, caso todos os professores do programa tenham orientandos pleiteando o benefício;

III - um que não esteja pleiteando benefícios.

Art. 52 - A análise dos pedidos de bolsas e eventuais benefícios deverá ser feita pela CBB seguindo os critérios de cada programa/instituição de fomento, o que resultará em um relatório apresentado ao Colegiado do Curso pelo Coordenador, sujeito à homologação do Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Caberá ao Colegiado do Curso resolver casos ocasionalmente omitidos neste Regimento.

Art. 54 - Das decisões do Coordenador do Curso caberá recurso ao Colegiado.

Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo respectivo Colegiado e pelo Conselho Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.